

**LEI MUNICIPAL Nº 1724 DE 22/05/89  
PROJETO DE LEI Nº 1726**

**“ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU TODOS OS IMOVEIS  
CUJO CALCULO DE IMPOSTO NÃO ATINJA O VALOR DE  
NCZ\$ 4,00.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica isento do pagamento do IPTU, todos os imóveis de baixo valor cujo cálculo do imposto não atinja o valor de NCZ\$ 4,00, desde que seu proprietário tenha apenas um imóvel.

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 22 de Maio de 1989.

VER.PRES.DR.JOÃO DE ALMEIDA PAULA JUNIOR / VER.VICE-PRES.GABRIEL RAMOS  
DA SILVA / VER. SECRET.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE